



PROPOSTA N.º 1/2026

Considerando o ofício da Direção-Geral da Segurança Social datado de 31 de outubro de 2025, relativo ao processo de registo de alteração de estatutos apresentado em 14 de março de 2024, e tendo em conta as recomendações e exigências legais nele expressas para conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS) e demais legislação aplicável, a Direção procedeu à revisão dos Estatutos da Associação.

As alterações propostas visam dar cumprimento às indicações da Direção-Geral da Segurança Social, nomeadamente quanto à reformulação de artigos relativos a objetivos, atividades e competências dos órgãos sociais, bem como ao aperfeiçoamento de redação de diversas normas estatutárias, nos seguintes termos:

1. Reformular a redação dos artigos 3.º, 4.º e 5.º, devendo:
 - Distinguir objetivos principais e objetivos secundários, sendo que apenas as atividades do âmbito da segurança social/ação social podem ser identificadas como principais;
 - Distinguir atividades principais e secundárias, fazendo corresponder cada atividade/resposta social ao objetivo no âmbito do qual é desenvolvida;
 - Concretizar as “outras respostas e serviços” previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º;
 - Concretizar as “outras respostas e serviços” previstas na alínea e) do artigo 4.º;
2. Identificar as atividades instrumentais previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
3. Substituir, no n.º 1 do artigo 7.º a expressão “proporção” por “porcionismo”;
4. Reformular a redação do n.º 7 do artigo 22.º, tendo em conta que não se trata de um novo mandato, mas apenas de terminar o mandato em curso;
5. Reformular a redação do n.º 6 do artigo 23.º, retirando o impedimento relativo ao exercício do cargo de Presidente da Direção;
6. Retirar o n.º 7 do artigo 23.º, tendo em conta o disposto no artigo 15.º e do artigo 55.º, ambos do EIPSS;
7. Optar, nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 30.º, ou pela eleição e destituição da totalidade ou pela eleição e destituição da maioria dos seus membros dos órgãos de administração e ou fiscalização. Efetivamente, a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do EIPSS estabelece a possibilidade de a Assembleia Geral poder eleger apenas a maioria dos



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

- membros da Direção e do Conselho Fiscal, devendo ficar consignado nos Estatutos a forma de designação dos restantes membros (quando se opta pela eleição e destituição da maioria);
8. Adequar a redação do n.º 7 do artigo 31.º ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do EIPSS;
 9. Acrescentar, no artigo 32.º, que os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º do EIPSS;
 10. Reformular a redação do artigo 42.º, uma vez que a composição, competências, organização e modo de funcionamento dos órgãos deve, nos termos do artigo 10.º do EIPSS, constar dos Estatutos das Associações;
 11. Reformular a parte final do n.º 1 do artigo 51.º, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do EIPSS.

Estamos convictos de que estas alterações permitirão garantir a sua conformidade legal e a prossecução dos fins da nossa Associação, bem como, fortalecer a estrutura organizativa, assegurar maior clareza no funcionamento dos seus órgãos e reforçar o compromisso da instituição com a sua missão de solidariedade social, respondendo de forma mais eficaz às necessidades da comunidade que servimos.

Submetemos, assim, à apreciação e aprovação desta Assembleia Geral o texto consolidado dos Estatutos de Inválidos do Comércio, já incorporando todas as alterações propostas, em conformidade com as recomendações da Direção-Geral da Segurança Social.

Lisboa, 11 de março de 2026.

A Direção